



Câmara Municipal de Curitiba

PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS: 90005/2025 UASG: 927631	DATA DE ABERTURA: 16/05/2025 às 09:00 horas no Sistema https://www.gov.br/compras
--	---

OBJETO:

Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, condições e exigências estabelecidas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

VALOR MÁXIMO GLOBAL

R\$ 542.790,38
(quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias do orçamento próprio da Câmara Municipal de Curitiba, conforme classificação abaixo:

01.001.01.031.0008.1.159 – Execução de Reformas e Melhorias nos Próprios do Legislativo Municipal
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

LEGISLAÇÃO:	REGISTRO DE PREÇOS:	VISTORIA:	INSTRUMENTO CONTRATUAL:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
14.133/21	NÃO	FACULTATIVA	CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa:	Licitação Exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exige Amostra?
ABERTO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta ajustada:

Deverá ser anexada no sistema www.gov.br/compras pelo licitante convocado, **em até 4h**

Esclarecimentos:	Impugnações:
Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até 18h00 do dia 13/05/2025 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública - Até 18h00 do dia 13/05/2025 para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br

Observações Gerais:

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF; Informações adicionais exclusivamente pelo e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br; O Edital está disponível para download nos endereços <https://www.gov.br/compras> (UASG 927631) e no [Portal da Transparência - Licitações](#).



Câmara Municipal de Curitiba

Sumário

1. DO OBJETO E DA VISTORIA.....	3
2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	5
3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	9
6 DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7 DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8 DOS RECURSOS.....	16
9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	18
11 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.....	19
12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19



Câmara Municipal de Curitiba

Processo Administrativo nº 00870/2024

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
NUMERAÇÃO NO PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL: 90005/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.636.520/0001-10, sediada na Rua Barão do Rio Branco, 720, Centro, Curitiba-PR, por intermédio do(a) de seu(sua) Pregoeiro(a) e de sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 103 da Comissão Executiva, datada em 28 de março de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba nº 61/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, da Lei Complementar nº 123/2006, da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#), além das demais legislações correlatas e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:	
DIA:	16 de maio de 2025
HORÁRIO:	09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG:	927631

1. DO OBJETO E DA VISTORIA

- 1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, condições e exigências estabelecidas no ANEXO I, parte integrante do Edital, que veicula o Termo de Referência.

1.1.1 Tabela com VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
01	Contratação de empresa especializada na execução de serviços comuns de engenharia para pintura de áreas externas e internas dos prédios da Câmara Municipal de Curitiba, incluindo serviços pontuais de reparos de alvenaria e impermeabilização, com fornecimento de mão de obra, matéria prima, ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço.	1	Serviço	R\$ 542.790,38	R\$ 542.790,38
VALOR GLOBAL MÁXIMO:					R\$ 542.790,38

- 1.2** A licitação será realizada em item único, conforme tabela acima e tabela constante no item 1.1 do ANEXO I – Termo de Referência.



Câmara Municipal de Curitiba

- 1.3 A execução do objeto desta licitação terá como preço global máximo R\$ 542.790,38 (quinhentos e quarenta e dois mil, setecentos e noventa reais e trinta e oito centavos), respeitados os valores estimados para cada item previsto nas planilhas orçamentárias.
- 1.4 Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no [§ 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/21](#), possuírem valores unitários ou totais superiores aos máximos aqui definidos.
- 1.5 A licitante deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, inclusive custos com frete, taxas e impostos.
- 1.6 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma www.gov.br/compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.7 Para elaboração da proposta comercial, recomenda-se que a licitante, por meio do seu representante técnico devidamente identificado, faça a vistoria, nos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação.
- 1.8 A vistoria é facultativa e o licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração de que não a realizou, mas que tomou conhecimento do Edital e seus Anexos, e que não será motivo para eximir-se de realizar qualquer serviço ou fornecer produto, material, utensílio e equipamento objeto desta contratação.
- 1.9 A vistoria prévia dos locais de execução poderá ser realizada conforme condições estabelecidas no item 4.5 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 2.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão licitante responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5 **Não poderão participar deste Pregão:**
 - 2.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Câmara Municipal de Curitiba

2.5.5 O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

2.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.9 Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.10 Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.11 Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

2.5.12 Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.12.1 A vedação de que trata o item 2.5.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.14 Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 12 da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#) e demais legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021](#).

2.7 A critério da Câmara Municipal de Curitiba e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Câmara Municipal de Curitiba

- 3.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4** Caso a participação de cooperativas não seja vedada, o licitante organizado dessa forma deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando sua participação não for vedada, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.5.1 No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 No caso de itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) neste Edital e no art. 241 na [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#).
- 3.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



Câmara Municipal de Curitiba

- 3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal de Curitiba ou de sua desconexão.
- 3.14** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 **Valor global do item, representado no sistema como valor unitário do item;**
- 4.1.2 **Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do ANEXO I – Termo de Referência.**
- 4.1.3 **Caso seja convocado pelo pregoeiro, o licitante provisoriamente melhor classificado deverá apresentar o ANEXO II – Modelo de Proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços, Cronograma Físico-Financeiro e Composição do BDI.**
- 4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I – Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.



Câmara Municipal de Curitiba

- 4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal de Curitiba por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13 Será exigida da futura CONTRATADA garantia da execução do contrato conforme as condições descritas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 5.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.9 O critério de julgamento será: **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.10 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL, representado no sistema como valor unitário do item**.
- 5.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.12 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.13 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 5.14 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.15 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.16 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.18** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.19** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.20** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.21** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.22** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.23** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.24** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.25** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.26** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.27** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.28** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 5.29** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.30** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.31** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.32** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.33** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.34** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Câmara Municipal de Curitiba

- 5.35** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.35.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 5.36** Na presente licitação **NÃO serão aplicados** os critérios de desempate previstos nos incisos II, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a ausência, no âmbito da Administração Licitante, de registros cadastrais, regulamentos ou atos normativos que informem ou disciplinem os métodos para aferição das hipóteses ali elencadas.
- 5.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.37.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.37.2 Empresas brasileiras;
- 5.37.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.37.3.1 Comprovação: cabe à pessoa jurídica prestar informações acerca de atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, cuja entrega se comprova a partir da emissão de recibo. Será aceito para efeito de comprovação do critério de investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, o referido recibo.
- 5.37.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.37.4.1 Comprovação: a empresa deve possuir certificação ambiental que comprove a prática de ações de mitigação a mudanças climáticas, conforme estabelecido na Lei nº 12.187/2009. Exemplo de certificação: Selo Clima Paraná (<https://www.iat.pr.gov.br/Noticia/Certificacao-do-Governo-do-Estado-motiva-corrida-por-negocios-sustentaveis>).
- 5.38** Persistindo situação de empate, em observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade, igualdade, transparência, eficácia, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade, será realizado **SORTEIO**, situação em que serão observados os seguintes procedimentos:
- 5.38.1 Caso não haja o sorteio automático, ou mesmo a ferramenta disponível para a sua realização através da plataforma <https://www.gov.br/compras>, o sorteio para definição do primeiro colocado será realizado através da plataforma web disponível no endereço: sorteador.com.br;
- 5.38.2 O sorteio será transmitido ao vivo, remotamente, via aplicativo de reuniões “zoom”, cujo horário e link de acesso serão disponibilizados previamente aos licitantes no “chat” da sessão pública do pregão no <https://www.gov.br/compras>;
- 5.38.3 No horário agendado, o(a) Pregoeiro(a) acessará o website “sorteador.com.br”, selecionará a opção “sorteio de nomes”, preencherá os nomes das empresas licitantes empatadas, cada qual em uma linha, em ordem alfabética, manterá as configurações padrões, com o sorteio de apenas 1 (um) nome da lista, e clicará no botão “sortear agora”;
- 5.38.4 O procedimento previsto nos subitens 5.38.1 a 5.38.3 será repetido, quantas vezes forem necessárias, para definir o próximo classificado, quando houver desclassificação ou inabilitação de licitante e persistir empate em relação aos licitantes remanescentes, exceto se o próprio sistema <https://www.gov.br/compras> efetuar o sorteio e classificação automática dos licitantes.
- 5.39** Definido o primeiro colocado através da disputa de lances ou de sorteio, conforme o caso, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em



Câmara Municipal de Curitiba

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Curitiba.

- 5.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.43** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada de Planilha de Custos e Formação de Preços, Cronograma Físico-Financeiro, Planilha de Composição do BDI e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.44** Ao(À) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, que facilitem a análise dos produtos/serviços ofertados.
- 5.45** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo inicial de 4 (quatro) horas.
- 5.46** Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta adequada dentro do prazo estabelecido no item 5.43, ou na prorrogação deste prazo formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), conforme item 5.45. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta adequada do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 5.47** O licitante deverá ler atentamente as instruções do **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços** deste Edital para preencher corretamente sua proposta adequada.
- 5.48** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - d) Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo; e
 - e) Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas da União, em caso de custeio da futura contratação por meio de transferência voluntária da União.
- 6.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).
- 6.4** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.5** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).



Câmara Municipal de Curitiba

- 6.6** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste Edital.
- 6.9** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [art. 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.10 Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.10.1 Contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no ANEXO I – Termo de Referência;
 - 6.10.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal de Curitiba;
 - 6.10.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 6.10.6 Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.
- 6.11** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 6.12** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:
- 6.12.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.12.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.13** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.13.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Curitiba, independentemente do regime de execução.
 - 6.13.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Curitiba, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.14** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.15** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal de Curitiba, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.16** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.17** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.18** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



Câmara Municipal de Curitiba

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Os documentos previstos no item 8.2 e seus subitens do ANEXO I – Termo de Referência,** necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.
- 7.5** Os documentos extraídos diretamente da internet poderão ser retirados diretamente do sítio eletrônico oficial pelo agente de contratação, Pregoeiro(a) ou comissão de contratação.
- 7.6** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.8** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.10** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara Municipal de Curitiba data e horário exclusivos, a ser agendado de acordo com o item 4.5 do ANEXO I – Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.11** As licitantes deverão apresentar junto da documentação de proposta/ habilitação:



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.11.1 Declaração de Realização de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, conforme modelo do Anexo do Edital; ou
- 7.11.2 Declaração de Renúncia à Vistoria emitido pelos licitantes, conforme modelo constante do Anexo do Edital, atestando que não poderão alegar o desconhecimento dos serviços, instalações e/ou de dificuldades técnicas não previstas, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preço para a execução do objeto, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.11.3 Será de inteira responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais da prestação de serviço.
- 7.11.4 Caso a licitante vencedora não preveja ou subdimensione verbas necessárias à perfeita execução do objeto, deverá suprir a falta sem direito a receber qualquer pagamento suplementar.
- 7.12** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 7.13** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 7.13.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.14** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.15** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no prazo de até 4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 7.16** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.17** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO I – Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.18** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133/21, art. 64](#), [IN nº 73/2022, art. 39, §4º](#) e art. 182 da [Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#)):
- 7.18.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 7.18.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.18.3 Apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pelo licitante;
- 7.18.4 Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame;
- 7.19** A apresentação de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, por meio de diligência, poderá ser realizada no prazo de até 4 (quatro) horas, contadas a partir da emissão da diligência pelo Pregoeiro, podendo ser prorrogado a partir de solicitação fundamentada do licitante, antes de findo o prazo.
- 7.19.1 Findo o prazo assinalado no item 7.19 sem o envio da nova documentação, restará preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 7.20** Para fins de diligência, adotar-se-á a posição do Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 1211/2021 – Plenário, nos termos do que preceitua a legislação municipal.



Câmara Municipal de Curitiba

- 7.21 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.15.
- 7.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.24 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 7.25 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 7.26 Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **em até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão;
 - 8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no [Portal da Transparência - Licitações](#).



Câmara Municipal de Curitiba

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
 - 9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
 - 9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curitiba;
 - 9.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 9.1.6 Fraudar a licitação;
 - 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.1.7.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.7.5 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).
- 9.2** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Câmara Municipal de Curitiba poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1 Advertência;
 - 9.2.2 Multa;
 - 9.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.7.4 e 9.1.7.5, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Câmara Municipal de Curitiba

- 9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7 A dosimetria será aplicada de acordo com os critérios objetivos definidos na Lei nº 14.133/21 e no [art. 253 da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#).
- 9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Curitiba, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do [art. 254 da Instrução Normativa nº 02/2023 da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Curitiba](#), demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.14 Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 9.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2 A impugnação ou ao pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio de requerimento endereçado ao(à) Pregoeiro(a), para o e-mail licitacao@cmc.pr.gov.br, fazendo referência sempre a esta licitação.
- 10.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será disponibilizada no endereço <https://www.gov.br/compras> no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Também serão divulgados, posteriormente, no [Portal da Transparência – Licitações](#).
- 10.4 As impugnações têm efeito suspensivo, uma vez que não poderá ser aberta a sessão pública de propostas da licitação enquanto estiver pendente o julgamento delas.
- 10.5 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Curitiba

- 10.7** Decairá o direito de solicitar pedido de esclarecimento ou impugnar o Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.
- 10.8** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da Câmara Municipal de Curitiba, a fim de subsidiar sua decisão.
- 10.9** A Câmara Municipal de Curitiba não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

11 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 11.1** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.2** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 11.3** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.4** O prazo para devolução do Contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pela Câmara Municipal de Curitiba.
- 11.5** Quando a licitante convocada não devolver o contrato assinado, no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura do contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme procedimento descrito no [art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 11.6** Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência anexo a este Edital.
- 11.7** As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo IV).
- 11.8** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas e detalhadas no contrato.
- 11.9** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura/vigência do contrato.
- 11.10** A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, deverá ser prestada de acordo com as cláusulas contratuais.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Câmara Municipal de Curitiba

- 12.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Curitiba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Curitiba.
- 12.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 12.11** A adjudicação e homologação deste Pregão compete à autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba, respeitadas as regras de delegação previstas na legislação municipal.
- 12.12** À autoridade competente da Câmara Municipal de Curitiba compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 12.13** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 12.14** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço <https://www.gov.br/compras>, bem como no [Portal da Transparência – Licitações](#).
- 12.15** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.15.1 ANEXO I – Termo de Referência;
 - 12.15.1.1 Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
 - 12.15.1.2 Caderno de Encargos e Especificações Técnicas;
 - 12.15.1.3 Memorial Descritivo Referente a Serviços de Pintura e Afins;
 - 12.15.1.4 Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
 - 12.15.1.5 Cronograma Físico-Financeiro Base;
 - 12.15.1.6 Planilha de Composição de BDI;
 - 12.15.1.7 Estudo Técnico Preliminar;
 - 12.15.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
 - 12.15.3 ANEXO III – Atestado de Realização ou Renúncia à Vistoria Técnica;
 - 12.15.4 ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

LEÔNIDAS EDSON KUZMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA